



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI nº 970/2025

Altera a redação de dispositivos das Leis nº 269/2011 e 270/2011, para que os valores da remuneração devida pelo desempenho das funções gratificadas sejam estabelecidos em valores nominais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei Municipal nº 270/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo quando designado para responder por uma Divisão ou Seção integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guapirama, poderá a critério do Chefe do Poder Executivo, receber Função Gratificada nos valores estabelecidos na tabela do art. 1º da Lei Municipal nº 961/2025 e alterações posteriores.”

Art. 2º O Anexo XI da Lei nº 269/2011 passa a vigorar com a seguinte redação, com os valores nominais e funções gratificadas já atualizados até a data da edição da presente lei:

ANEXO XI

Lei nº 269/2011

TABELA DE VALORES PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 1.911,73
DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	R\$ 3.235,23
CHEFES DE DIVISÃO	R\$ 1.911,73
CHEFES DE SEÇÃO	R\$ 1.029,39
OUVIDOR DE SAÚDE	R\$ 700,00
OUVIDOR MUNICIPAL	R\$ 700,00
COORDENADOR DE EDEMIAS	R\$ 1.029,39
COORDENADOR DE CRAS	R\$ 1.029,39



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapirama, 18 de junho de 2025.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal